PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.225/90

CONCEDE ADIANTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES' MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito' Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, um aumento de 30% (Trinta por cento) como forma de adiantamento sobre seus atuais vencimentos;

Parágrafo Único - O adiantamento salarial concedido' no artigo anterior se estende também às gratificações de funções ' concedidas pela Prefeitura;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.990, quando' será afixada no quadro da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 16 de julho de 1.990.

DR. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIRETORA DO DEPTº ADMINISTRATIVO